

# COMENTÁRIOS SOBRE A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NOS AUTOS DO AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO 45.040 DE PERNAMBUCO: O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE PREFEITO POR PARTE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

---

*COMMENTS ON THE DECISION OF THE BRAZILIAN SUPREME COURT,  
IN THE RECORDS OF INTERNAL APPEAL IN COMPLAINT 45,040  
OF PERNAMBUCO: THE PROCEDURE OF ANALYSIS OF THE  
MAYOR'S ACCOUNTS BY THE COURTS OF AUDITORS*

**ANTONIO CARLOS ALVES PINTO SERRANO**

Doutorando e Mestre em direito administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Possui especialização em propriedade imaterial pela Escola Superior de Advocacia de São Paulo – ESA OABSP. Assessor jurídico junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Membro do grupo de pesquisa ponderações no direito administrativo e contrafações administrativas vinculado ao PPGD/PUC-SP.  
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-9669-7823>].  
serrano.acaps@gmail.com

Recebido em: 02.02.2022 | Received on: February 2<sup>nd</sup>, 2022  
Aprovado em: 14.06.2022 | Approved on: June 14<sup>th</sup>, 2022

**ÁREAS DO DIREITO:** Administrativo; Processual

**RESUMO:** Comentário sobre a competência dos Tribunais de Contas em julgar os gastos dos prefeitos enquanto ordenadores de despesas, dispondo sobre o procedimento de análise. A decisão em que pese restrita ao procedimento adotado pela Câmara Municipal de Capoeiras, na realidade refere-se a um elemento essencial de identificação da competência de análise quanto ao mérito de julgamento de contas de prefeito, realizada pelos Tribunais de Contas, mediante parecer técnico, e pelo Poder Legislativo, mediante uma análise política.

**ABSTRACT:** Comment on the competence of the Courts of Auditors to judge the expenses of the mayors as administrators of expenses, providing for the analysis procedure. The decision, although restricted to the procedure adopted by the Capoeiras City Council, actually refers to an essential element of identifying the competence of analysis regarding the merits of judging the mayor's accounts, carried out by the Courts of Auditors, through a technical opinion, and by the Legislative Power, through a political analysis.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tribunal de Contas – Julgamento parecer de contas públicas – Procedimento administrativo.

**KEYWORDS:** Court of Auditors – Judgment opinion of public accounts – Administrative procedure.

SUMÁRIO: 1. O caso. 2. Razões de decidir. 3. Comentários. 4. Referências.

## 1. O CASO

Trata-se<sup>1</sup> de Agravo Interno interposto contra decisão monocrática que que negou seguimento à Reclamação, cuja ementa apresentamos:

“Ementa:

Constitucional. Agravo Interno na Reclamação. Alegada ofensa ao decidido por este tribunal no julgamento da ADPF 378-MC. Rejeição das contas anuais de prefeitura municipal. Irresignação quanto ao procedimento adotado pela câmara de vereadores. Ausência de estrita aderência entre o ato reclamado e o paradigma invocado. Recurso de agravo a que se nega provimento.

1. O parâmetro de confronto invocado é o decidido na ADPF 378-MC, cujo objeto central foi a análise da compatibilidade do rito de impeachment de Presidente da República, previsto na Lei 1.079/1950, com a Constituição de 1988.

2. O presente caso trata de temática distinta do objeto discutido no paradigma invocado, pois a controvérsia travada na origem gira em torno de procedimento por meio do qual a Câmara de Vereadores ‘rejeita e declara irregulares as Contas anuais da Prefeitura Municipal de Capoeiras, relativas ao exercício financeiro de 2012, nos termos do inciso IX do art. 49 da Constituição Federal, que tiveram como ordenador das despesas, Senhor Luiz Claudino de Souza, bem como determina que seja dado conhecimento desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público Justiça Eleitoral e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as medidas cabíveis’ (doc. 5).

3. Nessas circunstâncias, em que não se tem presente o contexto específico da ADPF 378-MC (Red. p/acórdão Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2015), não há estrita aderência entre o ato impugnado e o ato paradigma invocado. É, portanto, inviável a presente Reclamação.

4. Agravo Interno a que se nega provimento.”

---

1. Como citar este artigo | *How to cit this article*: SERRANO, Antonio Carlos Alves Pinto. Comentários sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Agravo Interno na Reclamação 45.040 de Pernambuco: o procedimento de análise das contas de Prefeito por parte dos Tribunais de Contas. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, ano 6, n. 23, out.-dez. 2022. DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.23.medina>].

Outro ponto de debate, porém, não adstrito ao presente julgamento, está na figura do Prefeito como ordenador de despesas, em que a competência de julgamento, sob um ponto de vista dogmático, poderia ser dividida. Os atos de gestão do agente público, que integram as contas anuais, dos atos de gestão do Ordenador de Despesas. Os atos de gestão ensejariam o parecer enquanto o segundo ensejaria seu o julgamento na Corte de contas.

#### 4. REFERÊNCIAS

- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.
- FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Manual do ordenador de despesas: à luz do novo regime fiscal*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris: 1997; reimpressão 2002.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. *Estudos de direito administrativo neoconstitucional*. São Paulo: Malheiros, 2015.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. *Teoria jurídica da liberdade*. São Paulo: Contracorrente, 2015.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. Proporcionalidade e boa administração. *Revista Internacional de Direito Público – RIDP*, Belo Horizonte, a. 2, n. 2, p.9-35, jan.-jun. 2017.
- NUNES, Silvio Gabriel Serrano. *As origens do constitucionalismo calvinista e o direito de resistência: a legalidade bíblica do profeta em John Knox e o contratualismo secular do jurista em Théodore de Bèze*. Tese (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.
- SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. *O desvio de poder na função legislativa*. São Paulo: FDT, 1997.
- SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. *Autoritarismo e golpes na América Latina*. Local: Alameda, 2017. Edição do Kindle.



## PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Processual

### Veja também Doutrina relacionada ao tema

- O regime constitucional da disponibilidade de caixa dos entes federados à luz da livre concorrência, de Otacilio dos Santos Silveira Neto – *RDCI* 115/27-45.

### Veja também Jurisprudência relacionada ao tema

- TJSP, AgIn 2209766-64.2020.8.26.0000, j. 12.02.2021, *DJe* 12.02.2021; e
- TJSP, Ap 0015560-71.2008.8.26.0302, j. 09.11.2011, *DJe* 11.11.2011.